

ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB/MS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º – O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul - OCB/MS, entidade sindical patronal, sem fins lucrativos, filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, é o órgão representativo do Sistema Cooperativista Sul-Mato-Grossense e de apoio técnico consultivo ao governo, regendo-se pelas normas vigentes e pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 2º – O foro e Sede da Entidade é na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Ceará, nº 2.245 – Vila Célia.

Artigo 3º – O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

Artigo 4º - Constituem-se os objetivos da OCB/MS:

I. integrar regional e setorialmente todos os ramos das atividades cooperativistas sul-mato-grossenses;

II. manter serviços de assistência geral ao Sistema Cooperativista, seja quanto aos métodos operacionais, seja quanto à estrutura social, orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitos, quando for o caso, à aprovação da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

III. manter registro de todas as sociedades cooperativas, que para todos os efeitos, integram o seu quadro societário;

IV. dispor de setores consultivos especializados, de acordo com as normas do cooperativismo;

V. fixar as diretrizes e políticas do Sistema Cooperativista sul-mato-grossense, a partir de proposições emanadas de seu corpo social e de seus órgãos técnicos e aprovadas pelo Conselho Diretor;

VI. manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas sociedades cooperativas;

VII. denunciar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento Cooperativista em sua área de atuação;

VIII. opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por órgãos governamentais, de assessoramento ou fiscalização das sociedades cooperativas;

IX. promover a educação e disseminar a cultura Cooperativista;

X. realizar pesquisas e estudos diretamente ou com colaboração de terceiros e propor soluções para questões relacionadas com o desenvolvimento da estrutura organizacional e funcional das sociedades cooperativas;

XI. promover a divulgação do Sistema Cooperativista, fomentando e assessorando a constituição, fusão, incorporação e desmembramento de sociedades cooperativas, sempre que isto for tecnicamente viável, economicamente recomendável e socialmente desejável;

XII. propor a OCB o credenciamento de Auditores Independentes para os fins previstos no Artigo 112 da Lei 5.764/71, bem como o descredenciamento;

XIII. ordenar, estimular e assessorar os Projetos de Autocontrole e Autogestão das sociedades cooperativas sul-mato-grossense;

XIV. exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista;

XV. manter filiação na Federação Regional das Cooperativas e sua Confederação, como entidade sindical patronal;

XVI. representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das sociedades cooperativas com atuação no estado do Mato Grosso do Sul;

XVII. firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/MS;

XVIII. eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;

XIX. colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria representada;

XX. estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

XXI. orientar, assessorar, auxiliar e representar as cooperativas sul-mato-grossenses na área sindical de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo 1º - No cumprimento de seus objetivos, a OCB/MS manterá neutralidade político-partidária e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social e ideológica.

Parágrafo 2º - Para atender seus objetivos sociais a OCB/MS poderá criar seccionais ou delegacias, nas diversas regiões do Estado, de acordo as necessidades, condições e disponibilidades.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS E FILIAÇÕES DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Seção I

DOS REGISTROS DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Artigo 5º - O Sistema OCB/MS, é constituído pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer ramos, com atuação ou instaladas no Estado do Mato Grosso do Sul, regularmente constituídas e registradas nos termos da Lei e das normas emanadas da OCB.

Artigo 6º - O Registro das sociedades cooperativas é obrigatório nos termos do artigo 105 "c" e 107 da Lei 5.764/71 e, deverá ser efetuado após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, e da obtenção de autorização de funcionamento, pelos órgãos públicos e reguladores de atividades específicas, quando for o caso; e a operacionalização dos procedimentos do registro dar-se-ão por meio de normativos específicos e complementares emitidos pela OCB e OCB/MS, sendo a situação do registro de cada cooperativa qualificada da seguinte forma:

I. Registro regular: quando a cooperativa estiver adimplente com as obrigações a que estiver sujeita pela legislação que lhe é aplicável, com os estatutos sociais e normativos

internos da OCB e/ou da OCB/MS, bem como com as decisões de Assembleia Geral destas entidades; (inclusão)

~~**I. Registro ativo:** quando a sociedade cooperativa cumprir integralmente todas as formalidades legais para a concessão e manutenção do registro e não incidir em nenhuma das hipóteses abaixo; (exclusão)~~

II. Registro irregular: quando a cooperativa descumpra obrigações previstas na legislação específica que lhe é aplicável, nos estatutos sociais e normativos internos da OCB e/ou da OCB/MS, inclusive na hipótese em que o descumprimento decorra de paralisação ou encerramento de suas atividades, sem que tenham sido realizados os procedimentos legais para liquidação da sociedade. (inclusão)

III. Registro cancelado: quando ocorrer as hipóteses de dissolução, com regular processo de liquidação, ou nos casos de fusão/incorporação entre sociedades cooperativas, tendo as atas de encerramento dos respectivos procedimentos sido devidamente arquivadas na Junta Comercial competente. ~~após arquivamento das atas na Junta Comercial;~~ (alteração)

~~**III. Registro inativo:** quando, em verificação realizada anualmente pela OCB/MS, constatar-se que a sociedade cooperativa descumpra deveres estatutários e legais com a OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou, especialmente, quando, ao longo dos dois primeiros anos de concessão do registro, a sociedade cooperativa não promove a regularização de não conformidades societárias com a legislação aplicável, apontadas pelo acompanhamento técnico. (exclusão)~~

Parágrafo 1º – No caso de cooperativa singular, federação, central ou confederação que tenha matriz em outros Estados e que venha a atuar e/ou instalar filial, posto ou unidade de atendimento, sucursal ou agência no Mato Grosso do Sul, a mesma deverá requerer o registro de averbação de filial na OCB/MS, e a operacionalização dos procedimentos do registro de averbação dar-se-ão por meio de normativos específicos e complementares emitidos pela OCB e OCB/MS.

Parágrafo 2º – O registro de averbação de filial, posto ou unidade de atendimento, sucursal ou agência da cooperativa singular, federação, central ou confederação, na OCB/MS, será exigido uma única vez, independente do número de filiais, postos ou unidades de atendimento, sucursais ou agências que se instalem no Mato Grosso do Sul.

Parágrafo 3º – A OCB/MS, reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, como instância recursal para as cooperativas adimplentes com todas as contribuições e taxas devidas.

Artigo 7º - As sociedades cooperativas devidamente registradas na OCB/MS e por consequência, na OCB Nacional possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações que cada uma assume no desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais.

Seção II

DA FILIAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Artigo 8º - Todas as sociedades cooperativas registradas nos termos da Seção anterior, podem se filiar ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul-OCB/MS, desde que atendam os seguintes requisitos para filiação:

Parágrafo 1º - Somente será concedida à sociedade cooperativa a filiação a um único sindicato de primeiro grau, representativo da categoria econômica das sociedades cooperativas, na base territorial da OCB/MS, conforme seu respectivo registro no Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - Assim como no caso de registro, as filiais de sociedades cooperativas instaladas ou que possuem atuação no Mato Grosso do Sul, filiar-se-ão na OCB/MS, conforme regem as regras de filiação deste Estatuto.

Artigo 9º - O pedido de filiação será formulado pela parte interessada e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação do Registro na OCB/MS, de acordo com o artigo 107 da Lei 5.764/71;
- b) Requerimento, por escrito, dirigido ao presidente da OCB/MS;
- c) Declaração de não estar filiada a outro sindicato;

Parágrafo único - Em caso de apresentação de pedido de filiação em desacordo com a base territorial e a abrangência da OCB/MS, será feita a comunicação da irregularidade à cooperativa, para devida regularização.

Artigo 10 - O procedimento de filiação inicia-se com o protocolo do pedido na OCB/MS, acompanhado dos documentos previstos no artigo anterior.

Artigo 11 - A análise o pedido de filiação, incluindo os documentos apresentados, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - No caso de verificação de inadequação dos documentos apresentados, a área responsável comunicará à parte requerente para que efetue o saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido de filiação.

Parágrafo 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que comprovado o motivo que justifique o pedido de dilatação de prazo.

Parágrafo 3º - O não atendimento das solicitações no prazo de que tratam os §§1º e 2º supra, importará no arquivamento do pedido de filiação, o qual somente poderá ser desarquivado mediante o saneamento das inadequações apontadas.

Artigo 12 - Verificando-se a regularidade documental, a área responsável encaminhará a documentação para decisão do Conselho Diretor da OCB/MS.

Parágrafo 1º - A decisão acerca do pedido de filiação será registrada por escrito e será remetida à parte interessada, observado, no que couber, o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Da decisão final de indeferimento, a parte requerente poderá apresentar recurso à FECCOOP-CO/TO – Federação das Cooperativas do Centro Oeste e Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação prevista no parágrafo 1º.

Artigo 13 - Constituem hipóteses de suspensão ou cancelamento da filiação, sem prejuízo de demais hipóteses que possam se verificar:

- I. por ordem judicial;
- II. administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de concessão do pedido de filiação, assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa;
- III. a pedido da sociedade cooperativa filiada;
- IV. na ocorrência de dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento de sociedade cooperativa, devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 14 - São direitos da sociedade cooperativa registrada e/ou filiada, desde que esteja em situação de regularidade e adimplente com a OCB/MS:

- I. fazer-se representar na Assembleia Geral através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa;
- II. votar para os cargos eletivos da sociedade, através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da sociedade cooperativa registrada e/ou filiada;
- III. indicar nomes para compor os órgãos sociais, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto.
- IV. usufruir dos serviços colocados à disposição das sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas pela OCB/MS;
- V. requerer, com apoio de um quinto das sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas e regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 30(trinta) dias pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VI. examinar as contas do exercício e o relatório administrativo e financeiro da OCB/MS;
- VII. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho Diretor que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha;
- VIII. propor a criação de conselhos especializados ou grupos de trabalhos por ramo de atividade, bem como indicar nomes para a sua composição;
- IX. receber, quando solicitado, o certificado de regularidade ou declaração afim, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pela OCB, OCB/MS e entidades do Sistema Confederativo de Representação Sindical das Cooperativas;
- X. solicitar a sua desfiliação do quadro da OCB/MS, que deverá ser feito expressamente no momento que lhe convier

Parágrafo único – Para fins de aplicação do caput, será considerada regular com o tipo societário cooperativa, a sociedade cooperativa que for registrada e/ou filiada e estiver cumulativamente ativa e adimplente relativamente às obrigações a que estiver sujeita por lei, por este estatuto ou decisão de Assembleia Geral.

Artigo 15 - São deveres das sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas:

I. acatar, executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;

II. contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por lei, estatuto e resoluções, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção da OCB/MS;

III. manter atualizado o cadastro de registro enviando a OCB/MS, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral da sociedade cooperativa, os seguintes documentos:

- a) edital de convocação da assembleia;
 - b) balanço geral e demonstrativos contábeis;
 - c) relatório da Diretoria e/ou Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal;
 - d) demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;
 - e) relatório e parecer de auditoria, quando houver;
 - f) atas das Assembleias Gerais realizadas;
 - g) Remeter à OCB/MS até 30 (trinta) dias após o arquivamento na Junta Comercial, cópia do Estatuto reformado, quando for o caso;
 - h) outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- IV. participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB e coordenado pela OCB/MS;
- V. participar, por meio do Presidente da cooperativa ou delegado credenciado, das assembleias gerais, vedado o voto por procuração;
- VI. enviar à OCB/MS, quando solicitado e justificado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;
- VII. propugnar pelo bom nome da OCB/MS, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.
- VIII. implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.
- IX. informar à OCB/MS suas ações, posições e manifestações que envolvam interesses comuns às demais entidades do Sistema Confederativo de Representação Sindical das Cooperativas;
- X. zelar pela reputação e boa imagem do Sistema Confederativo de Representação Sindical das Cooperativas;

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DO COOPERATIVISMO

Artigo 16 – A OCB/MS manterá a prerrogativa de entidade representativa das Sociedades Cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul enquanto filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, entidade de representação nacional do cooperativismo e respeitado seus dispositivos estatutários.

Artigo 17 – A OCB/MS não responde mesmo subsidiariamente, pelos compromissos firmados pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, nem esta responde pelos compromissos firmados pela OCB/MS.

Artigo 18 – Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/MS poderá firmar convênio com a OCB mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo único – A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidade de alteração.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 19 – A OCB/MS terá os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Ética Cooperativista

Parágrafo único - O exercício de cargos eletivos nos órgãos de administração da OCB/MS não será remunerado, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas efetuadas a serviço da entidade, cuja regulamentação e forma de execução será estabelecida pelo Conselho Diretor.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da OCB/MS, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e suas deliberações vinculam à todas as cooperativas filiadas e registradas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos Presidentes ou Delegados credenciados das Cooperativas filiadas e registradas.

Parágrafo 1º – Caso o Presidente não possa comparecer às Assembleias, a Cooperativa poderá credenciar um Delegado mediante documento oficial emitido pela cooperativa, conforme regulamentação do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º – Ficam privadas de indicar candidatos aos cargos eletivos previstos neste estatuto, votar e serem votadas, as sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas

que, até a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estiverem irregulares com o seu registro e filiação, ou inadimplentes com a OCB/MS, no tocante ao pagamento das contribuições devidas (taxa de manutenção, contribuição cooperativista e contribuição Sindical) e demais compromissos financeiros.

Parágrafo 3º – Ficam privados de votar e serem votados os representantes das sociedades cooperativas que tenha sido admitida após a convocação da assembleia.

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da OCB/MS, conforme decisão do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) das sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas, na forma prevista em Lei.

Parágrafo 2º - No caso de recusa do Presidente da OCB/MS, constatada pela não convocação da Assembleia dentro de 15 (quinze) dias da data do acolhimento do requerimento, as sociedades cooperativas signatárias do mesmo, promoverão sua convocação, observado os prazos estatutários, devendo o edital ser assinado pelas três primeiras subscritoras do requerimento.

Parágrafo 3º - Caberá ao Presidente da OCB/MS, presidir e ao Superintendente secretariar as Assembleias Gerais, salvo quando as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas, ocasião em que serão escolhidos dentre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigir e secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - A convocação das Assembleias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data marcada, através de carta circular às sociedades cooperativas, e publicação do edital em jornal de grande circulação e no site da OCB/MS, além da afixação do edital na sede da OCB/MS. (alteração)

Parágrafo 5º - O quórum mínimo para realização da Assembleia Geral será de 10 (dez) cooperativas registradas e/ou filiadas aptas a votarem.

Parágrafo 6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às assembleias gerais destinadas à destituição do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Conselho de Ética, hipótese em que deverá ser observada a presença de metade mais uma das cooperativas registradas e/ou filiadas aptas a votarem.

Parágrafo 7º - Nas Assembleias Gerais, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, registrando-se os votos a favor, contra e as abstenções.

Parágrafo 8º - Do ocorrido nas Assembleias Gerais, será lavrada Ata assinada pelo Presidente, Secretário da Assembleia e por três Delegados indicados pelo plenário. Podendo as atas serem assinadas mediante assinatura eletrônica. (alteração)

Parágrafo 9º – A Assembleia Geral poderá ser realizada nas modalidades, presencial, semipresencial ou híbrida e virtual, devendo seguir os trâmites estatutários independentemente da modalidade em que for realizada. (inclusão)

Artigo 22 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;
- II. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e os Relatórios dos órgãos de administração;
- III. Aprovar o Plano de Trabalho e reforço de dotações, quando necessário e possível;
- IV. Aprovar o Orçamento anual da OCB/MS nos termos da legislação vigente;
- V. Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas;
- VI. Alterar o Estatuto e deliberar sobre a dissolução da entidade e consequente destinação de bens.
- VII. Indicar os Delegados da OCB/MS junto à Federação e Confederação sindical de grau superior;
- VIII. Fixar valor das contribuições devidas pelas sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas, bem como forma e data de seu recolhimento;

Artigo 23 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o final do mês de abril e deliberará sobre a seguinte matéria, que deverá constar da Ordem do Dia no Edital de Convocação:

- I. Prestação de Contas do Conselho Diretor, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão e Demonstrações Contábeis;
- II. Eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;
- III. Qualquer assunto de interesse geral e social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - Na votação da matéria referida no inciso I deste artigo, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão impedidos de votar.

Parágrafo 2º - Caso o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal não realizarem a prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária que findar seus mandatos, os Conselhos Diretor e Fiscal eleitos, ficam obrigados a convocar a Assembleia Geral para tal finalidade, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após sua posse, sob pena de assumirem a responsabilidade solidária com os gestores anteriores que deixarem de prestar as devidas contas.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo tratar sobre quaisquer assuntos de interesse da OCB/MS, desde que citados na Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, competindo-lhe privativamente, deliberar sobre:

- I. Reforma Estatutária;
- II. Destituição de membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;
- III. Dissolução ou liquidação voluntária da sociedade.

Parágrafo 1º – Para a aprovação do que trata os itens I, II e III do "caput" deste artigo, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas presentes.

Parágrafo 2º – Em caso de dissolução ou liquidação da OCB/MS, a decisão sobre o destino de seus bens caberá à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a vacância por qualquer natureza de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Organização, poderá a Assembleia designar conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 25 – O Conselho Diretor da OCB/MS é o órgão colegiado de administração superior, responsável por deliberar sobre a gestão estratégica da OCB/MS, eleito em Assembleia Geral, compostos por 5 (cinco) membros, sendo cada membro de um ramo distinto.

Parágrafo 1º - Imediatamente após a eleição e posse dos membros na Assembleia Geral, o Conselho Diretor se reunirá e indicará, dentre seus pares, o Secretário Geral, que poderá ser substituído a qualquer tempo a critério do colegiado, o qual ficará responsável *pro tempore* pelas seguintes atribuições:

a) Coordenar a Reunião do Conselho Diretor que escolherá o ocupante do cargo de Presidente da OCB/MS;

b) Substituir, em via de exceção, o Presidente da OCB/MS nos casos de impossibilidade do mesmo, em conformidade com este Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Mandato do Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo 3º – São elegíveis para os cargos de que trata este artigo qualquer cooperado das cooperativas registradas/filiadas que atendam os critérios e exigências deste estatuto e demais dispositivos regimentais e legais.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretor da OCB/MS perderão o mandato a partir do momento que se desligarem das suas cooperativas.

Parágrafo 5º – Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 2 (dois) membros do Conselho Diretor, o preenchimento será feito pela Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se houver mais de 2 (dois), será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato, para o complemento do mandato.

Parágrafo 6º – O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias. **Podendo as reuniões ocorrerem nas modalidades presencial, semipresencial ou híbrida e virtual.** (alteração)

Parágrafo 7º – Perderá o cargo o membro do Conselho Diretor que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas no mesmo exercício.

Parágrafo 8º – O Conselho Diretor delibera com maioria simples, com a presença de no mínimo 3 (três) membros, contando com eventual voto de desempate do Secretário Geral.

Parágrafo 9º – O Presidente da OCB/MS participará das Reuniões do Conselho Diretor, dirigindo-a com direito a voz e votará quando solicitado, a juízo do colegiado.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Diretor:

I. Indicar, destituir ou substituir o Presidente da OCB/MS, cuja homologação será feita pela Assembleia Geral.

II. A substituição permanente do Presidente da OCB/MS será levada à homologação da Assembleia em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do ocorrido.

III. Autorizar a aquisição, alienação, ou oneração de bens imóveis;

IV. Fixar a política da OCB/MS, com base nas diretrizes e proposições oriundas do quadro social;

V. Exercer o controle sobre a administração social, estabelecendo plano de trabalho da OCB/MS e o respectivo orçamento de receitas e despesas para deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

VI. Aprovar o relatório do exercício que o Presidente da OCB/MS deverá apresentar à Assembleia Geral;

VII. Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de sociedades cooperativas no quadro associativo da OCB/MS;

VIII. Autorizar o Presidente da OCB/MS a admitir e demitir o superintendente;

IX. Encaminhar à Assembleia Geral, com sua informação e o seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas registradas e/ou filiadas contra suas decisões;

X. Autorizar o Presidente da OCB/MS a assinar contratos ou convênios com órgãos públicos e entidades privadas inclusive com a Organização das Cooperativas Brasileiras e entidades de representação sindical das sociedades cooperativas;

XI. Estabelecer normas para a cobrança da contribuição Cooperativista, caso tenha assinado convênio com a OCB para esse fim;

XII. Aprovar e modificar o Regimento Interno da OCB/MS, organogramas e instruções sobre as atribuições e funcionamento dos Órgãos Complementares, Auxiliares e de Assessoria;

XIII. Indicar a(s) Instituição(ões) Financeira(s) nas quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XIV. Avaliar a conveniência e fixar limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem os valores da OCB/MS;

XV. Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa e assessorias;

XVI. Exercer outras atribuições inerentes a gestão estratégica da OCB/MS;

XVII. Deliberar sobre a propositura de Mandado de Segurança Coletivo;

XVIII - Decidir sobre processos e recursos administrativos apresentados pelas sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas.

XIX. Deliberar sobre o regime de vinculação do Presidente e sua remuneração.

Parágrafo único - As normas estabelecidas pelo Conselho Diretor serão baixadas em forma de resoluções ~~e constituirão o Manual de Normas e Procedimentos da OCB/MS~~, sendo todas as deliberações lavradas em Atas circunstanciadas do ocorrido na reunião e assinadas pelos presentes. **Sendo que as assinaturas também podem ser realizadas por meio eletrônico.** (alteração)

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todos os atos da OCB/MS e será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de sociedade cooperativa registrada e/ou filiada.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos e um secretário, incumbido de elaborar as Atas das Reuniões.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Presidente da OCB/MS, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral. **Podendo as reuniões ocorrerem nas modalidades presencial, semipresencial ou híbrida e virtual.** (alteração)

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, que convocará um dos suplentes, para compor o conselho, na reunião programada.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos. **Sendo que as assinaturas também podem ser realizadas por meio eletrônico.** (alteração)

Artigo 29 – Ocorrendo à vacância de mais de 3 (três) membros do Conselho Fiscal, o Presidente da OCB/MS convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/MS cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;

II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/MS;

III. Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com os planos do Conselho Diretor;

IV. Fiscalizar a aplicação dos fundos especiais, inclusive rotativos e opinar sobre a criação, liquidação e a extinção dos mesmos;

V. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem assim quanto a OCB e órgãos pertinentes;

VI. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço, o relatório de auditoria quando houver e o relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

VII. Dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se ocorrer motivos graves e urgentes que justifiquem tal procedimento, após infrutíferas as solicitações realizadas ao Presidente e/ou Conselho Diretor.

IV – DO CONSELHO DE ÉTICA COOPERATIVISTA

Artigo 31 – O Conselho de Ética Cooperativista é um órgão colegiado composto de 06 membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e será regido por este Estatuto e por Regimento Interno específico, proposto pelo Conselho de Ética, aprovado pelo Conselho Diretor e ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - O Conselho de Ética cooperativista é o órgão encarregado de zelar pelos princípios morais e de ética das sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas.

Parágrafo único – Compete ainda ao Conselho de Ética Cooperativista apreciar e dirimir dúvidas que envolvam conflitos entre as sociedades cooperativas em todos os seus graus, no Estado do Mato Grosso do Sul, entre estas e seus cooperados, ou entre elas e sociedades cooperativas estabelecidas em outros Estados e demais assuntos pertinentes a conflitos surgidos das relações cooperativistas.

Artigo 33 – Os membros do Conselho de Ética Cooperativista, serão eleitos em conformidade com este estatuto e deverão ser originários, preferencialmente, de cada um dos ramos do Cooperativismo.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Secretário serão escolhidos entre os membros do Conselho em sua primeira reunião, podendo ser substituído a qualquer tempo pelos próprios membros.

Parágrafo 2º – A OCB/MS, no prazo e condições estabelecidos neste estatuto, receberá indicações de candidatos e respectivos suplentes, preferencialmente de ramos distintos, para compor o Conselho de Ética Cooperativista.

Parágrafo 3º – Em caso de um dos ramos não apresentar representante para a composição do Conselho de Ética Cooperativista, a Assembleia poderá eleger outro, independente do ramo a que pertença.

Artigo 34 – Além do disposto neste Estatuto, são inelegíveis para o Conselho de Ética Cooperativista os membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Ética Cooperativista perderão o mandato no momento que deixarem de ser cooperados de sociedades cooperativas, ou quando faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no mesmo exercício, ou ainda quando assim deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O mandato dos Conselheiros de Ética Cooperativista será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Diretor, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º – Ocorrendo vacância de até 03 (três) membros, os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes. Ocorrendo vacância de mais de 03 (três) membros, as vagas serão preenchidas na primeira Assembleia que se realizar.

Artigo 35 – O Conselho de Ética Cooperativista se reunirá sempre que fatos relevantes ou solicitações justifiquem a reunião plenária, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por 02 (dois) Conselheiros titulares. **Podendo as reuniões ocorrerem nas modalidades presencial, semipresencial ou híbrida e virtual.** (alteração)

Parágrafo 1º – O “quórum” mínimo para a realização de reunião será de 03 (três) membros.

Parágrafo 2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, as quais serão lavradas em Atas. **Sendo que as assinaturas também podem ser realizadas por meio eletrônico.** (alteração)

Parágrafo 3º – Compete ao Coordenador do Conselho de Ética comunicar aos interessados ou envolvidos das questões apresentadas às deliberações tomadas.

Parágrafo 4º – Caso não sejam adotadas as medidas com vistas a corrigir as irregularidades julgadas pelo Conselho de Ética, deverá este levar o caso à apreciação de Órgãos Superiores e/ou de Órgãos Legais Competentes.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

I – PRESIDÊNCIA

Artigo 36 – A presidência da OCB/MS é o órgão executivo e de representação legal responsável pela gestão de todas as atividades da OCB/MS, composta pelo cargo de Presidente da OCB/MS, escolhido pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Existindo qualquer impedimento permanente do Presidente da OCB/MS para o exercício das funções a ele designadas nos termos deste estatuto, será convocada pelo Secretário Geral, reunião extraordinária do Conselho Diretor para indicação de substituto.

Parágrafo 2º - O ocupante do cargo de Presidente da OCB/MS deverá, necessariamente, ter conhecimento notórios em cooperativismo, gestão estratégica e executiva para adequada execução das atividades de sua competência, comprovado por no

mínimo, o cumprimento de 3 (três) anos de atividades como executivo, membro de diretoria ou conselheiro em Cooperativas ou em seus órgãos de representação.

Parágrafo 3º - Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética não podem ser indicados como Presidente da OCB/MS.

Parágrafo 4º - Compete ao Presidente da OCB/MS:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades de gestão da OCB/MS;
- II. Admitir e demitir o superintendente, sob autorização do Conselho Diretor;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, ressalvadas as convocações efetuadas pelo Conselho Fiscal ou pelas sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas nos termos deste estatuto;
- IV. Apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório do exercício à Assembleia Geral, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor;
- V. Representar o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul e suas filiadas em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tanto, designar substituto, por meio de delegação específica;
- VI. Assumir, juntamente com o Superintendente ou com o Secretário Geral do Conselho Diretor, os compromissos aprovados pelas Assembleias Gerais ou pelo Conselho Diretor;
- VII. Assinar juntamente com o Superintendente, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- VIII. Propor à Organização das Cooperativas Brasileiras, o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação vigente.
- IX. Assinar cheques e outros títulos ou documentos pertinentes às retiradas de depósitos em instituições financeiras, juntamente com o Superintendente ou procurador com outorga destes poderes;
- X. Assinar com o Superintendente e o Contador, os balanços gerais e demais demonstrações contábeis;
- XI. Solucionar os casos urgentes “ad referendum” do Conselho Diretor;
- XII. Operacionalizar os compromissos aprovados pelo Conselho Diretor;
- XIII. Firmar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- XIV. Aprovar a indicação dos ocupantes dos cargos de Chefias, Assessorias e componentes das Comissões Técnicas Especiais;
- XV. Indicar representantes da OCB/MS em Órgãos públicos ou privados de que participe e/ou de que venha participar;
- XVI. Assumir a presidência do SESCOOP/MS - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação e regulamentação correlatas;
- XVII. Fixar o quadro de pessoal da OCB/MS e os níveis salariais, que serão submetidos ao referendo do Conselho Diretor.
- XVIII. Editar e expedir normativos por meio de portarias no exercício de suas atribuições executivas, administrativas e de pessoal visando o cumprimento eficiente dos objetivos da OCB/MS. (inclusão)

Artigo 37 - O Presidente da OCB/MS será substituído pelo Secretário Geral do Conselho Diretor, nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele.

II – SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 38 – A Superintendência é órgão executivo complementar, subordinado a Presidência da OCB/MS.

Parágrafo 1º - O Superintendente será contratado pelo Presidente da OCB/MS, após aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A escolha do Superintendente recairá sobre pessoa de reconhecida competência técnica e administrativa, com conhecimento do Cooperativismo e capacidade comprovada.

Parágrafo 3º - A escolha do Superintendente deve recair, preferencialmente, sobre pessoa integrada no movimento Cooperativista, não podendo ser parente entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral dos membros do Conselho Diretor, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e do Presidente da OCB/MS.

Artigo 39 – Compete ao Superintendente secundar o Presidente da OCB/MS na supervisão das atividades da OCB/MS, coordenando os trabalhos de suas gerências, assessorias, consultorias e demais setores.

Artigo 40 – Ao Superintendente cabe ainda, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as ações dos assessores no cumprimento de suas funções e obrigações;
- II. Cuidar da Administração interna da entidade, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Diretor;
- III. Encaminhar às assessorias técnicas competentes questões destinadas ao exame, assim como receber e encaminhar para apreciação do Presidente da OCB/MS, os estudos e conclusões de iniciativa do Conselho Diretor que lhe tenham sido solicitados;
- IV. Cuidar para que sejam mantidos em dia os compromissos sociais e financeiros da entidade;
- V. Preparar e Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões dos Conselhos, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Assessorar a presidência em reuniões e Assembleias Gerais e lavrar as atas sumariadas em folhas soltas ou no livro próprio, assinando-as e cuidando para que sejam as mesmas devidamente assinadas pelas demais pessoas conforme definido neste Estatuto;
- VII. Apresentar relatórios sobre o andamento das atividades da entidade;
- VIII. Supervisionar os departamentos na execução dos trabalhos, coordenar o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades da OCB/MS;
- IX. Assinar as correspondências e quaisquer outros documentos de interesse da OCB/MS, sob autorização do Presidente da OCB/MS;
- X. Representar a OCB/MS em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando designado pelo Presidente da OCB/MS;
- XI. Executar as tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente da OCB/MS;
- XII. Executar a contratação e demissão de funcionários, sob a autorização do Presidente da OCB/MS;

XIII. Atender aos meios de comunicação, mediante delegação do Presidente da OCB/MS;

XIV. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente da OCB/MS e/ou procurador, quando munido dos devidos poderes;

XV. Implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e auditorias, quando for o caso;

Parágrafo único – Outras atribuições e responsabilidades do Superintendente poderão ser designadas pelo Presidente da OCB/MS e/ou pelo Conselho Diretor da OCB/MS.

DAS ASSESSORIAS E DOS EMPREGADOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 41 – Poderá a OCB/MS contratar executivos, assessorias ou consultores, bem como empregados funcionários, dentre pessoas habilitadas, de acordo com as conveniências e necessidades da entidade, depois da deliberação tomada pelo Conselho Diretor. (alteração)

Parágrafo único - A contratação ou disponibilidade de pessoas para funcionar como assessores, poderá ser adotada mediante convênios junto aos órgãos e entidades públicas ou privadas.

Artigo 42 – Poderão ser contratadas pessoas jurídicas ou trabalhadores autônomos, pessoas físicas para desenvolver os serviços de assessoria para a OCB/MS, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 43 – As atribuições das assessorias serão definidas pelo Presidente da OCB/MS ou pelo Conselho Diretor, e deverão ser explicitadas contratualmente entre a OCB/MS e os assessores.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DA OCB/MS

I - Da Origem dos Recursos

Artigo 44 – Os recursos para a manutenção das atividades da OCB/MS e para atender os seus objetivos provirão de:

- I. Contribuições previstas no artigo 108 e seus parágrafos da Lei 5.764/71;
- II. Taxas de registros mencionados no parágrafo único do artigo 107 da Lei 5.764/71;
- III. Contribuições espontâneas das Sociedades Cooperativas;
- IV. Contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Taxas de manutenção cujo valor será fixado pela Assembleia Geral;
- VI. Doações ou legados;
- VII. Rendas de seu patrimônio;
- VIII. Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- IX. Receitas provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;

- X. Reembolso de despesas relativas à assistência prestada às sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas;
- XI. Contribuições sindicais conforme a legislação específica;
- XII. Contribuição de custeio do sistema confederativo patronal, na forma estabelecida em lei.
- XIII. Outros rendimentos, vantagens ou receitas não especificadas.

Parágrafo 1º – A OCB/MS não distribuirá superávit a qualquer título, aplicando integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, se houver déficit a Assembleia Geral decidirá a forma do restabelecimento do equilíbrio financeiro.

Parágrafo 2º - A entidade quando possível, manterá um fundo das despesas administrativas/operacionais com base no ano anterior, a juízo do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 45 – As eleições para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista, serão realizadas em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 22 e 23 deste Estatuto.

Artigo 46 – Para o Conselho Diretor a inscrição será por chapa completa, para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética a inscrição de candidatos será individual, sendo registradas na Secretaria da OCB/MS, com antecedência mínima de ~~10 dias~~ 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral, em que acontecerá as eleições. (alteração)

Parágrafo 1º – O requerimento de registro de chapa(s) para o Conselho Diretor e individual para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, será apresentado à secretaria da OCB/MS, até às 15:00 (quinze) horas do dia de encerramento das inscrições acompanhada de:

- a. Requerimento com assinatura de todos os membros da chapa para o Conselho Diretor, com indicação do responsável pela chapa;
- b. Requerimento com assinatura de pelo menos um delegado de sociedade cooperativa registrada e/ou filiada, solicitando a inscrição do candidato ao Conselho Fiscal ou Conselho de Ética;
- c. Os candidatos deverão apresentar prova de haver cumprido o estabelecido nas letras "a" e "b" do artigo 51;
- d. No ato da inscrição os candidatos a qualquer um dos cargos deverão apresentar as seguintes declarações:
 - 1 – de que não é pessoa impedidas por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

- 2 – de que não é parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, de quaisquer outros componentes do Conselho Diretor, de Ética, Fiscal, do Presidente e do Superintendente da OCB/MS.
- 3 – de que não possui restrições cadastrais de natureza cível, criminal, fiscal, protestos e creditícias privadas e oficial.

Parágrafo 2º – Será negada a inscrição de candidatos que deixarem de cumprir o disposto neste artigo.

Artigo 47 – Nas eleições para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros considerados titulares e os 3 (três) seguintes como suplentes.

Parágrafo 1º – Em caso de empate será considerado eleito o candidato cuja cooperativa de origem tenha maior antiguidade de registro na OCB/MS.

Parágrafo 2º – Nas eleições para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, cada delegado com direito a votar, deverá votar em um candidato.

Parágrafo 3º – Em caso de haver apenas 6 (seis) candidatos para os Conselhos Fiscal e de Ética, a definição de titulares e suplentes será pela ordem de chegada da inscrição na secretaria da OCB/MS, cuja votação poderá ser por aclamação a critério da Assembleia Geral, obedecida as formalidades da legislação pertinente.

Parágrafo 4º - No caso de haver chapa única para o Conselho Diretor, aplicar-se-á o sistema de votação definida no parágrafo anterior.

Artigo 48 - Terá o direito a voto o delegado que tiver assinado a lista de presença até o início da discussão do item da Ordem do Dia que tratar da eleição, quando o mesmo deverá ser encerrado pelo Presidente, na presença do plenário, para verificação do quórum da eleição.

Artigo 49 - A votação para os Conselhos deverá ser secreta, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 50 - Para a votação de que trata o artigo anterior deverão ser organizadas cédulas, contendo os nomes dos candidatos, as quais deverão ser rubricados, imediatamente antes de ser entregue ao delegado para votar, pela Comissão Eleitoral estabelecida neste Estatuto.

Artigo 51 – Para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista o candidato obrigatoriamente deverá:

- a) Ser cooperados de sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas e com registro ativo junto a OCB/MS
- b) Ter exercido cargo eletivo em alguma sociedade cooperativa registrada e/ou filiada na OCB/MS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos consecutivos;
- c) Ter prestado relevantes serviços ao cooperativismo;
- d) Possuir conhecimento em Cooperativismo e ilibada reputação;

Parágrafo único – Para as eleições dos Conselhos de que trata o *caput* desse artigo serão obedecidas as seguintes condições:

I. Nas eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista, a mesma pessoa só poderá candidatar-se para um Conselho.

II. Será recusado o registro de candidato ou chapa que contiver o nome já registrado para outro Conselho.

Artigo 52 – Caberá a uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros designados pelo Conselho Diretor, 30 (trinta) dias antes da eleição, não candidatos, um dos quais escolhido por seus pares para coordenar e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo:

I. Averiguação do cumprimento dos preceitos contidos neste estatuto;

II. homologação da(s) chapa(s) e/ou candidatos individuais, conforme o caso;

III. condução da votação, da apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Assembleia, dar posse aos eleitos de imediato.

Artigo 53 – Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados em Atas das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 55 – As declarações das normas, procedimentos ou personalizações não constantes deste Estatuto serão regulamentadas por meio de Resoluções e outros normativos. ~~que comporão o Regimento Interno da OCB/MS, que sucederá a este, com as devidas adequações.~~ (alteração)

~~Parágrafo único~~ — ~~A aplicação da nova composição do Conselho Diretor estabelecida no artigo 25 será realizada a partir da eleição que ocorrerá em 2018.~~ (exclusão)

Artigo 56 – O presente Estatuto ~~que reformulou o de 22 de junho de 2015,~~ foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2023, ~~27 de novembro de 2017,~~ entrando em vigor a partir desta data, devendo, depois de assinado por quem de direito, ser obrigatoriamente levado a registro em conformidade com a legislação vigente. (alteração)

Campo Grande (MS), 1 de dezembro de 2023.

Celso Ramos Régis
Presidente